



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

Edição 3150
15 páginas

**EXPEDIENTE**

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 0800 808 0130

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferrreira Junior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lurdes T. Sabatovicz

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Juarez Nelson Antonio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferrreira Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Claudinei Belo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Jane Diniz Poli

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Jemerson Cavali da Luz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Ariel Alex dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS: Nicole Cavali Wolski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Guilherme Cappellari

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gilvan Bobato

CHEFE DE GABINETE: Emerson Rech

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Claudio Michalczuk - Presidente

VEREADOR: Ambrozio Jak -Vice-Presidente

VEREADOR: José Amilcar Pastuch - 1º Secretário

VEREADOR: Antonio Michalcheszen - 2º Secretário

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADORA: Camila Witchmichen Penteado

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Valdecir Antonio

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Marcio Luciano Reffatti

VEREADOR: Osdival Kordiak

VEREADOR: Ivo Proczkiewicz

VEREADOR: Valter Luciano Matuchenez

LEIS**Republicada****LEI Nº 2.674/2025**

Súmula: Altera o art. 19 da Lei Municipal nº 2.574/2023, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento e Incentivo Industrial de Prudentópolis – PRODIP, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. O art. 19 da Lei Municipal nº 2.574, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os incentivos fiscais, cuja concessão, no que se refere à isenção ou redução de tributos, depende de lei específica para o caso de cada empresa, e que somente poderão ser concedidos quando comprovado retorno econômico e social apreciável, especialmente em forma de criação de empregos, ampliação de atividades produtivas ou incremento da arrecadação e da riqueza municipal, são os seguintes:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observada a alíquota mínima de 2% (dois por cento);

III – isenção das taxas de licença e localização;

IV – limpeza e terraplanagem de glebas ou terrenos destinados à implantação ou ampliação de unidades industriais, comerciais, de prestação de serviços ou de atividades de apoio, pertencentes ao Município e concedidas ou particulares;

V – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção civil de empreendimentos privados que comprovadamente promovam o desenvolvimento econômico municipal, observado o disposto no art. 150, §6º, da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme critérios, condições e contrapartidas fixadas em lei específica.

Parágrafo único. *As isenções ou reduções de tributos previstas neste artigo deverão observar, em cada caso, as exigências de demonstração de interesse público e de retorno econômico-social definidas pela Comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis – CODIP.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº. 045/2025

Republicada**LEI Nº 2.675/2025**

Amplia para 02 (dois) o número de vagas no cargo de Contador do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Prudentópolis e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica ampliado para 02 (dois) o número de vagas de Contador, cargo de natureza efetivo no Quadro Permanente



de Pessoal do Município de Prudentópolis, previsto no Anexo C, da Lei Municipal nº 1.976, de 26 de janeiro de 2012 (com redação dada pela Lei nº 2.575, de 2023).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, a linha 15 do Anexo C da Lei Municipal nº 1.976, de 26 de janeiro de 2012 (com redação dada pela Lei nº 2.575, de 2023), passa a vigorar com a seguinte alteração quanto ao cargo de Contador:

"ANEXO I

CARGOS

[...]

| CARGOS EFETIVOS cargo | | Titulação | Nº de Vagas | Carga Horária Semanal |
|--------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------|
| [...] | [...] | [...] | [...] | [...] |
| Contador | 13-A | Ensino Superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe. | 02 | 40 |

[...]"

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº. 046/2025

DECRETOS

DECRETO Nº 915/2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que confere poder regulamentar ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal. Parágrafo Único. As sanções previstas na Lei de Licitações, bem como, em outras normas de licitações e contratos administrativos, cujas infrações que guardem relação com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, serão aplicadas conjuntamente, observando-se os procedimentos previstos neste Decreto, desde que, ainda que não

tenha havido sanção aplicada por outros órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. A análise e apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, sendo obrigatório que o mesmo seja precedido de Investigação Preliminar, com caráter sigiloso e não punitivo.

Art. 3º. A competência para a instauração, a aplicação de sanções vinculadas ao PAR ficará a cargo do Prefeito Municipal.

Seção I Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º. O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e será destinado à averiguação dos indícios de autoria e materialidade de qualquer fato que possa vir a ensejar a aplicação das sanções previstas.

Seção II Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa poderá ser inaugurado pela autoridade máxima do órgão, mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I - o nome e o cargo da autoridade instauradora;
- II - o nome empresarial, razão social ou a denominação da Pessoa Jurídica;
- III - o número da inscrição da pessoa jurídica - CNPJ;
- IV - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão, com a indicação de um presidente;
- V - o número do processo administrativo onde devem estar narrados os fatos a serem apurados; e
- VI - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º. O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo aos fatos, sempre que necessário, em busca da elucidação dos fatos e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

Art. 8º. Após a instauração do PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita especificando eventuais provas.

Art. 9º. As notificações e intimações à Pessoa Jurídica, poderão realizadas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer meio que assegure a veracidade da ciência da pessoa jurídica acusada, inclusive no domicílio de seu representante legal.

Parágrafo único. Em estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, poderá ser realizada nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do encerramento da instrução probatória.



Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º Concluídos os trabalhos de instrução, o PAR será encaminhado pela comissão processante ao órgão de representação judicial do ente público para no prazo não superior a 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do processo legal administrativo. Findo o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos à comissão processante para elaboração de relatório final.

§ 2º A decisão prevista no parágrafo anterior, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

Art. 13. Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização proferida, o qual poderá ser interposto à autoridade julgadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida.

Art. 14. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Art. 16. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

- I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 17. A multa a ser aplicada, levará em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

Art. 18. São circunstâncias que agravam o cálculo da multa:

- I - valor do contrato firmado ou pretendido que seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II - vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- III - a inter-relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Finanças ou relativas a contratos, convênios ou termos de parceria;

IV - reincidência, ou seja, a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo Art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V - tolerância ou ciência dos agentes vinculados ao corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI - interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII - paralisação de obra pública;

VIII - situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a (hum) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

Art. 19. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º O valor da vantagem auferida, ou mesmo que ainda pretendida, equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 20. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes que tenham como objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 22. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

- I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e
- II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 23. Compete ao titular da Controladoria Geral do Município, celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

- I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
- II - o resumo da prática supostamente ilícita; e
- III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 23 deste Decreto poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 24. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente:

- I - designará comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo dois servidores estáveis;
- II - supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação;

Art. 25. Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

- I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
- II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

- a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
- c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
- d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

- III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;
- IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;
- V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 29 deste Decreto.

Art. 26. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 27. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante legal da pessoa jurídica.

Art. 28. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

- I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e
- II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 29. A celebração do acordo de leniência poderá:

- I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- III - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e
- IV - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 30. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

- I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
- II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e
- III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 31. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:



I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

Art. 33. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, 29 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 916/2025

Institui o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da Administração Municipal de Prudentópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ética, a transparência e a integridade na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o comportamento dos agentes públicos deve estar em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de orientar e disciplinar a conduta dos servidores e colaboradores municipais, assegurando o bom uso dos recursos públicos e o respeito ao cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os princípios éticos, as regras de conduta e as responsabilidades de todos os Agentes Públicos que exercam atividades na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. Para os fins deste Código, considera-se Agente Público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Município de Prudentópolis.

Art. 3º. A conduta do Agente Público Municipal deve ser pautada pelos seguintes princípios éticos:

I - Legalidade: atuar estritamente conforme a lei;

II - Impessoalidade: tratar todos os cidadãos e colegas de forma igualitária, sem favorecimentos e ou perseguições;

III - Moralidade: pautar-se pela honestidade, probidade e integridade;

IV - Publicidade: tornar públicos todos os atos, salvo àquelas exceções legais;

V - Eficiência: prestar o serviço público com presteza, perfeição e com foco nos resultados;

VI - Transparência: agir com clareza e franqueza, informando as decisões e seus todos os seus fundamentos;

VII - Dignidade e Respeito: tratar colegas, superiores, subordinados e o público em geral, com urbanidade, cortesia e respeito, independentemente de hierarquia, posição social, raça, gênero ou orientação sexual.

CAPÍTULO II REGRAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Seção I No Ambiente de Trabalho

Art. 4º. O Agente Público deve zelar pela ordem, higiene e a conservação das instalações e equipamentos, utilizando-os apenas para fins de serviço.

Art. 5º. É vedado a todo Agente Público:

I - utilizar-se do cargo, a função ou informações privilegiadas, visando a obtenção de favorecimentos ou benefícios próprios, de familiar ou de terceiros;

II - fazer uso de recursos, materiais ou veículo públicos para fins particulares;

III - assediar moral ou sexualmente qualquer qualquer pessoa no ambiente de trabalho ou em razão dele;

IV - discriminar, por qualquer motivo, o cidadão ou colega de trabalho;

V - ausentar-se injustificadamente do serviço durante o expediente ou negligenciar o cumprimento de suas tarefas.

Art. 6º. O sigilo profissional é obrigatório, sendo vedada a divulgação de informações de caráter reservado ou sigiloso, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Seção II Da Relação com Cidadãos e Terceiros

Art. 7º. O Agente Público deve atender ao público com presteza e cortesia, facilitando o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.

Art. 8º. É dever do Agente Público orientar e esclarecer o cidadão sobre a forma correta de acesso, tramitação e finalidade dos serviços e processos municipais.

CAPÍTULO III CUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º. O Agente Público que tiver conhecimento de fatos que possam configurar violação a este Código deve reportar a situação ao seu superior imediato ou, preferencialmente, por meio do Canal de Denúncia (Ouvidoria).

Parágrafo único. O Município garantirá a confidencialidade e a proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé.

Art. 10. A violação das regras estabelecidas neste Código será objeto de apuração pela autoridade competente após a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 11. As sanções aplicáveis pela violação ética, sem prejuízo de outras sanções legais (como as previstas na Lei de Improbidade Administrativa), incluem:

I - Advertência reservada;

II - Censura ética;

III - Recomendação de exoneração ou demissão, conforme a gravidade e o vínculo do agente.

Art. 12. Este Código de Ética e Conduta deve ser divulgado e estar acessível a todos os Agentes Públicos, bem como, ao público em geral no Portal da Transparência do Município de Prudentópolis.

Art. 13. A Unidade de Integridade ou a Comissão de Ética (se hou-



ver) será a instância consultiva e educativa sobre a aplicação deste Código.

Art. 14. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 917/2025

Súmula: Institui o Programa de Integridade (Compliance) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Prudentópolis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de prevenção, detecção, punição e remediação de atos contra fraudes, corrupção e desvios de ética na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o compromisso da gestão com a transparência e a boa governança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabelece normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública e prevê mecanismos de compliance e integridade para prevenir fraudes, corrupção e atos lesivos à gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade (Compliance) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Prudentópolis.

Art. 2º O Programa de Integridade tem por objetivos:

I - Promover a cultura da ética, da transparência e da legalidade no serviço público;

II - Estabelecer normas e procedimentos destinados a prevenir, detectar, punir e remediar a ocorrência de fraudes e atos lesivos;

III - Fomentar a participação de servidores e cidadãos na prevenção de atos ilícitos;

IV - Assegurar que, a aplicação das políticas e decisões administrativas esteja em consonância com as leis e os princípios da moralidade pública.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA**

Art. 3º A coordenação e o monitoramento do Programa de Integridade ficarão a cargo da Unidade de Integridade (UI), sendo a Secretaria de Administração designada como a Unidade de Integridade (UI) da Prefeitura de Prudentópolis.

Parágrafo único. O Município garantirá a confidencialidade e a proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé.

Art. 4º O titular da Unidade de Integridade ou o responsável pela gestão do Programa terá acesso direto e imediato ao Prefeito Municipal para reportar quaisquer violações graves ou riscos relevantes.

Art. 5º É dever de todos os Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta, inclusive servidores contratados ou comissionados, apoiar e zelar pelo fiel cumprimento das normas

e procedimentos do Programa em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO III **DOS PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 6º O Programa de Integridade será estruturado com base nos seguintes pilares:

I - Comprometimento da Alta Gestão: demonstrado por meio de atos formais e comunicação contínua do Prefeito e seus Secretários;

II - Mapeamento e Avaliação de Riscos: identificação e análise periódica das áreas da gestão municipal mais vulneráveis a possíveis atos ilícitos, em especial os setores mais vulneráveis, com destaque para licitações, contratos e gestão de recursos públicos;

III - Código de Ética e Conduta: estabelecimento de regras e padrões de comportamento obrigatórios para todos os agentes públicos municipais;

IV - Controles Internos: aprimoramento dos procedimentos e rotinas internas visando mitigar os riscos identificados;

V - Canais de Denúncia: manutenção e divulgação de um canal seguro, confidencial e de fácil acesso para o relato de irregularidades, garantindo a proteção ao denunciante de boa-fé, podendo ser considerado o canal de Ouvidoria Municipal;

VI - Comunicação e Treinamento: realização de capacitações periódicas;

VII - Auditoria: monitoramento contínuo por meio de auditorias;

VIII - Aplicação de Sanções: garantia de que as violações detectadas sejam apuradas e punidas de forma célere e consistente, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Unidade de Integridade (UI) deverá elaborar e publicar os atos normativos complementares, como a Instrução Normativa e o Código de Ética e Conduta, para a plena operacionalização deste Programa.

Art. 8º O Programa de Integridade deverá ser revisado e aprimorado anualmente, ou sempre que houver alteração na legislação ou na estrutura administrativa municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 A Unidade de Integridade deverá apresentar relatório anual ao Prefeito Municipal sobre as ações implementadas, denúncias recebidas, resultados de auditorias e medidas corretivas adotadas, assegurando transparência e prestação de contas.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 918/2025

“Declara utilidade pública a obra de substituição da ponte que menciona e determina outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e, conforme o solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública da obra ampliação estrutural da ponte sobre o Rio São João, na localidade de Linha Ivaí, com área de 25,00m de extensão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 919/2025

“Altera o parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº. 597/2025, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 14.133/2021, e o contido nos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 088/2023.

DECRETA

Art. 1º. Altera o parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº. 597/2025, que passa a vigorar com a redação que segue:

“[...]”

§2º As agentes de contratação nomeadas acima, atuarão como pregoeiras sempre que a modalidade de licitação for designada como Pregão.

“[...]”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 920/2025

“Retifica dispositivos do Decreto nº. 524/2023, conforme especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício nº. 040/2025 do Instituto de Previdência de Prudentópolis, Protocolado sob nº 10640/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica retificado o artigo 2º do Decreto nº. 524/2023, que concedeu Pensão por Morte à Bruna Eduarda Schreiner de Oliveira - filha menor da Sra. Alice Schreiner, servidora municipal, falecida em 02/07/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica assim estabelecido o valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), como proventos mensais de pensão por morte, concedida à Bruna Eduarda Schreiner de Oliveira - filha menor - cota temporária até completar 21 anos de idade. Para efeito de recebimento, por força do §2º, do art. 201 da CF, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) ”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL
CONTRATO Nº 197/2025

O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito, o Sr. Adelman Luiz Klosowski, e **MORADI CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 51.770.058/0001-55, estabelecida na Rua Pedro Pavin, nº 628, Centro, Colombo – PR, CEP 83.414-210, fone: (41) 9 8764-0711, email: adm@moradiconstrutora.com.br, representada pelo Sr. Adiel Rocha Sanches, resolvem de comum acordo extinguir consensualmente o Contrato nº 197/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A presente extinção decorre de solicitação apresentada pela contratada por meio do Protocolo nº 10167/2025, visando à extinção consensual do ajuste.

Foi realizada vistoria técnica em 17 de outubro de 2025, com elaboração de relatório fotográfico e planilha de medição, na qual se constatou a execução parcial dos serviços contratados.

Considerando a não execução do arrasamento das estacas, determinou-se o desconto correspondente, fixando-se o valor devido à contratada em R\$ 33.660,53 (trinta e três mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), referente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente extinção contratual fundamenta-se no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a extinção consensual de contratos administrativos por mútuo acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e parecer jurídico favorável. A decisão observa o interesse público e foi respaldada nas manifestações técnica e jurídica constantes dos autos do protocolo.

Prudentópolis – PR, 24 de outubro de 2025.

1º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 341/2024 firmado entre o Município de Prudentópolis Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda, conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 118/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 341/2024 por mais 12 (doze) meses, passando a valer de 18 de outubro de 2025 com término previsto para 17 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente Termo tem por objeto o reajuste contratual, com fundamento na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente ao percentual de 5,13%, apurado no período de setembro de 2024 a agosto de 2025, conforme previsão constante no contrato original e em observância ao disposto no art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência do disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, ficam renovadas as quantidades pactuadas no presente contrato, estabelecendo-se o valor global de R\$ 160.923,80 (cento e sessenta mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), referente ao período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento a seguir.



| Lote | Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário Reajustado (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------|------------------------------------------------------|------------|---------------------------------|-------------------|
| 001 | 1 | Unidade de fusão para impressora Samsung SCX 6555DN | 2 | 2.418,00 | 4.836,00 |
| | 2 | Toner para impressora Samsung SCX 6555DN | 10 | 1.040,79 | 10.407,90 |
| | 3 | Unidade de imagem para impressora Samsung SCX 6555DN | 2 | 1.124,90 | 2.249,80 |
| | 4 | Hora de manutenção | 30 | 199,75 | 5.992,50 |
| 002 | 1 | Unidade de fusão para impressora Samsung M5360RX | 5 | 2.418,00 | 12.090,00 |
| | 3 | Unidade de imagem para impressora Samsung M5360RX | 3 | 1.734,65 | 5.203,95 |
| | 4 | Hora de manutenção | 92 | 199,75 | 18.377,00 |
| 003 | 1 | Kit de manutenção para impressora Ricoh SP5200/5210 | 7 | 2.891,09 | 20.237,63 |
| | 2 | Toner para impressora Ricoh SP5200/5210 | 20 | 1.787,22 | 35.744,40 |
| | 3 | Hora de manutenção | 100 | 199,75 | 19.975,00 |
| 004 | 1 | Unidade de fusão para impressora HP E52645 | 5 | 1.366,70 | 6.833,50 |
| | 2 | Toner para impressora HP E52645 | 13 | 998,74 | 12.983,62 |
| | 3 | Hora de manutenção | 30 | 199,75 | 5.992,50 |

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 341/2024.

Prudentópolis, 15 de outubro de 2025.

2º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária na Ata de Registro de Preços nº 559/2025, firmadas entre o Município de Prudentópolis e Tecnoblu Comércio de Refrigeração Ltda conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90126/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando as informações contidas no Protocolo nº 0681/2025, ficam incluídas as seguintes dotações orçamentárias:

| Dotação | Conta / Fonte |
|-----------------------------------------|---------------|
| 05.001.12.361.2080.2020.4.4.90.52.00.00 | 1420 – 103 |
| 05.001.12.361.2080.2020.4.4.90.52.00.00 | 1430 – 104 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 29 de outubro de 2025.

9º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária nas Atas de Registro de Preços, firmadas entre o Município de Prudentópolis e as Empresas Registradas, conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90099/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando as informações contidas no Protocolo nº 10623/2025, fica incluída a dotação orçamentária nas Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 90099/2025, conforme tabela abaixo:

| Dotação | Conta / Fonte |
|-----------------------------------------|---------------|
| 08.003.10.302.2070.2053.3.3.90.30.00.00 | 4285 – 4966 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ata de R. P. | 602/2025 |
| Pregão Eletrônico | 90155/2025 |
| Objeto | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de kits auxílio-natalidade. |
| Detentora da ARP | MBTL COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA |
| Valor | R\$ 28.360,50 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos). |
| Fiscal | A fiscalização ficará a cargo dos servidores, Sr. Teodozio Stoski e como fiscal substituta a Sra. Silvane Kiczevi dos Santos. |
| Gestor | A gestão ficará a cargo da Secretária Municipal de e Assistência Social, a Sra. Jane Diniz Poli. |
| Data | Prudentópolis, 28 de outubro de 2025. |
| Prazo de Vigência | Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município. |

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO PSS 01/2025 – EDUCAÇÃO

Torna-se sem efeito: CONTRATO RH Nº 37/2025; CONTRATADO: DANIELE GONCALVES DIAS; OBJETO: Prestação de Serviços como Professor (A), no regime de 04 horas diárias/20 horas semanais, em substituição de Marcia Wagner que se encontra em Licença Maternidade, conforme manifestação da Secretaria Educação nos Protocolos 9741/2025 e 10240/2025; VALOR: R\$ 2.433,88 (Dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos); VIGÊNCIA: a partir de 21/10/2025 a 04/04/2026.

CONTRATO RH Nº 38/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: ALLINE ELOISE BIDA
 OBJETO: Prestação de Serviços como Professor (A), no regime de 04 horas diárias/20 horas semanais, em substituição de Marcia Wagner que se encontra em Licença Maternidade, conforme manifestação da Secretaria Educação nos Protocolos 9380/2025 e 10538/2025.
 VALOR: R\$ 2.433,88 (Dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).
 VIGÊNCIA: a partir de 27/10/2025 a 04/04/2026.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

“Dispõe sobre a autorização para efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2.025, no valor de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, do art. 20, DA lei orgÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução autoriza o Poder Legislativo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, na modalidade Transferência, onde ficam suplementados no orçamento para o exercício de 2025, na importância de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Lei Municipal 2608, de 31 de outubro de 2024.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
 01.001 CAMARA MUNICIPAL
 01.031.1000.2.002 REFORMAS, ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS



INSTALAÇÕES

000001 Recursos do Tesouro

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.... R\$ 350.000,00

TOTAL.....R\$ 350.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, ficam canceladas as dotações, confirme tabela abaixo, em consonância com o Inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.1000.2.002 REFORMAS, ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

000001 Recursos do Tesouro

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 9.000,00

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF... R\$ 4.000,00

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 49.000,00

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 29.000,00

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.1000.1.001 ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

000001 Recursos do Tesouro

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 259.000,00

TOTAL.....R\$ 350.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 27 de outubro de 2025.

**VEREADOR CLÁUDIO MICHALCZUK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 79/2025
PROTOCOLO Nº 9781/2025

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2025, pelo Decreto nº 552/2025 de 06 de maio de 2025, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 05 de novembro 2025**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

| CARGO: PROFESSOR (A) | | |
|-----------------------------|------------------|----------------------------|
| Classificação | Inscrição | Candidato |
| 123 | 4100 | MARILENE RODRIGUES SANTANA |

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do PSS nº 01/2025.

Prudentópolis, 29 de outubro de 2025.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário de Administração



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 80/2025
PROTOCOLO Nº 9738/2025

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2025, pelo Decreto nº 552/2025 de 06 de maio de 2025, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 05 de novembro 2025**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

| CARGO: PROFESSOR (A) | | |
|-----------------------------|------------------|------------------------|
| Classificação | Inscrição | Candidato |
| 124 | 4228 | TAYNARA UHREN BATISTEL |

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do PSS nº 01/2025.

Prudentópolis, 29 de outubro de 2025.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 81/2025
PROTOCOLO Nº 9953/2025

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2025, pelo Decreto nº 552/2025 de 06 de maio de 2025, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 05 de novembro 2025**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

| CARGO: PROFESSOR (A) | | |
|-----------------------------|------------------|----------------------------|
| Classificação | Inscrição | Candidato |
| 125 | 3477 | RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS |

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do PSS nº 01/2025.

Prudentópolis, 29 de outubro de 2025.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário de Administração



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSTERIOR POSSE DE APROVADOS N.º 100/2025
PROTOCOLO Nº 8488/2025

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 01/2024, pelo Decreto nº 198/2024 de 07 de maio de 2024, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido Concurso, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 05 de novembro de 2025**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

| CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - AFRODESCENDENTE | | |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Classificação | Inscrição | Candidato |
| 13 | 233797 | ISABEL GROXKO |

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital Concurso Público nº 01/2024.

Prudentópolis, 29 de outubro de 2025.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário de Administração



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br